**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 236-A/2017**

Termo de Contrato de **AQUISIÇÃO DE PEÇAS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **FRANCISCO OLIVO - ME**, autorizado através do Processo n.199/2017, Licitação n. 127/2017, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**:

Empresa: FRANCISCO OLIVO – ME

Nome Fantasia: CHAPEAÇÃO E PINTURA CHICO

CNPJ-MF n.º. 97.422.075/0001-00

Endereço: Avenida Marechal Costa e Silva, n°282, Complemento Galpão, Bairro Centro

PINHEIRO PRETO – SC – CEP 89570-000

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 127/2017, datado de 05/06/2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

* 1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de peças para a frota de veículos para a Secretaria da Saúde.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qnt.** | **Produto** | **Valor/hora/****unit** | **Total** |
| 01 | **1** | Filtro lubrificante | R$ 30,00 | R$ 30,00 |
| 02 | **1** | Filtro de ar LX3355 | R$ 30,00 | R$ 30,00 |
| 03 | **1** | Filtro ar condicionado LA422 | R$ 30,00 | R$ 30,00 |
| 04 | **1** | Filtro ar condicionado LA120 | R$ 25,00 | R$ 25,00 |
| 05 | **1** | Filtro Lubrificante | R$ 25,00 | R$ 25,00 |
| 06 | **1** | Kit barra estabilizador | R$ 44,00 | R$ 44,00 |
| 07 | **1** | Pivô suspensão | R$ 142,00 | R$ 142,00 |
| 08 | **2** | Bucha dianteira externa | R$ 32,00 | R$ 64,00 |
| 09 | **1** | Motor de partida | R$ 585,00 | R$ 585,00 |
| 10 | **1** | Reservatório fluido freio | R$ 125,00 | R$ 125,00 |
| 11 | **1** | Fluido de freio dot 04 | R$ 22,00 | R$ 22,00 |
| 12 | **4** | Velas de ignição | R$ 20,50 | R$ 20,50 |
| 13 | **1** | Cabo de vela | R$ 176,00 | R$ 176,00 |
| 14 | **1** | Jogo de pastilha de freio | R$ 260,00 | R$ 260,00 |
| 15 | **1** | Cubo HFCT43 | R$ 335,00 | R$ 335,00 |
| 16 |  |  | **VALOR TOTAL:**  | **R$ 1.975,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1 Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:2 – Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:3000 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária:3001 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função:10 - Saúde

Subfunção:301 – Atenção Básica

Programa:9 – Saúde Com Qualidade

Ação:2.50 – MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE

Despesa 29

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 100 – Recursos Ordinários

2.2 O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**4.2**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**4.3.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**4.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**5.2** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação n**º **127/2017 – modalidade dispensa de licitação,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**9.2** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**10.2** As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

 Pinheiro Preto - SC, 05 de junho de 2017

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE

CONTRATADA

FRANCISCO OLIVO – ME

TESTEMUNHAS:

 1)................................. 2) ......................................

 Nome: Nome:

 CPF: CPF: